

LEI Nº 2.113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos da Câmara Municipal de Piúma, no exercício de 2015.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Piúma autorizado a conceder, no exercício de 2015, abono pecuniário, que se denominará “Abono Merecimento”, a todos os servidores públicos em exercício na Câmara, no mês dezembro de 2015, seja qual for o regime jurídico dos mesmos.

Art. 2º O Abono Merecimento será calculado à base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês de serviço no exercício de 2015.

Art. 3º A concessão do Abono Merecimento não tem caráter permanente e não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais, bem como não será incorporada à remuneração, para os efeitos de cálculo de férias e gratificação natalina, e não incidindo encargos previdenciários, em conformidade com o art. 28, § 9º, item 7, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O abono concedido pela presente lei será lançado nas respectivas folhas de pagamento e holerites como parcela destacada.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do abono concedido pela presente lei o servidor:

I – que se encontra afastado sem remuneração ou em gozo de licença para tratar de assuntos particulares no período de concessão;

II – que ingressar no quadro de servidores a partir da segunda quinzena do mês de dezembro de 2015;

III – que tiver mais de 30 (trinta) dias de faltas no decorrer do exercício.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas e implícitas no orçamento vigente e não causarão qualquer impacto orçamentário.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 15 de dezembro de 2015,
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito